

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.8.2023.72945	24119329	47,2440 Ha	12/04/2023 a 12/04/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PESQUEIRO ENERGIA SA / BEIRA RIO		Não se aplica	04.019.594/0002-14
Município de referência		Coordenadas de referência	
JAGUARIAIVA / PR		-24,106961598 -49,625175333	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes
Gerais

1.01 - A presente Autorização Florestal-AF trata-se do corte raso/supressão de vegetação nativa de 47,24ha para implantação de obra de utilidade pública, Construção da PCH BEIRA RIO no Rio Jaguariaíva, entre os municípios de Jaguariaíva e Sengés -PR.

1.02 - Áreas de supressão e áreas correspondentes
Formação/há:

Cerrado misto com pinus 13,34 há;

Cerrado stricto sensu 1,69há;

Cerradão com Floresta
Ombrófila Mista 32,21ha.

1.03 - A Supressão Florestal deve ser executada obedecendo rigorosamente o projeto aprovado por este IAT, bem como o contido no Inventário Florestal;

1.04 - Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. ¿Em face das peculiaridades dos ambientes, apresentar proposta de compensação ambiental de acordo com a Resolução SEMA nº 003/19 e Lei Federal nº 11.428/06, com vistas ao resgate, à manutenção e à preservação da flora das fitofisionomias Savana e Estepe, sendo que 1/3 desta área deverá ser a preservação de remanescente existente e 2/3 composto de área antropizadas a serem restauradas, favorecendo a formação de corredores de biodiversidade, respeitando os termos da Portaria IAT nº 170/20.¿

1.05 - O requerimento de Compensação Ambiental deve atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019.- Fazer de Resgate de Germoplasma de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas), realizar o regate antes do início e ao longo da supressão vegetal, coleta de no mínimo duas vezes, parte representativa do material botânico (mudas, plântulas e sementes) da vegetação de ser encaminhado para produção de mudas nos Viveiros Florestais do IAT, localizado no município de Ponta Grossa-PR.

- 1.06 - Deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico;
- 1.07 - A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;
- 1.08 - Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório acompanhado de material fotográfico;
- 1.09 - Deverá atender o disposto na portaria IAP 097/2012, sobre o programa de afugentamento e resgate de fauna.
- 1.10 - Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente;
- 1.11 - Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996.
- 1.12 - A manutenção da integridade física e biológico das áreas de preservação permanente será de responsabilidade do empreendedor;
- 1.13 -A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;
- 1.14 - Viabilizar plano de emergência para eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução da obra;
- 1.15 - O produto florestal madeireiro, tora e lenha explorados deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado até a conclusão da supressão, quando todo produto estiver armazenado, deverá ser requerida a autorização de utilização de matéria prima florestal (AUMPF);
- 1.16 - O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal- DOF emitido pelo IBAMA;
- 1.17 - É expressamente proibido o uso de fogo na da área suprimida;
- 1.18 -¿Considerando que a Vegetação de Cerrado é susceptível a incêndio, deverá ser apresentado um plano de monitoramento e controle de incêndio na área e seu entorno Monitorar fauna associada as fitofisionomias identificadas e assegurar sua adaptação nos habitats estabelecidos em áreas de compensação (área de preservação e de restauração), especialmente daquelas listadas como espécies ameaçadas de extinção, a citar, Chrysocyon brachyurus (lobo guará), Myrmecophaga tridactyla (Tamanduá bandeira) e demais animais raros, endêmicos e ameaçados de extinção;¿
- 1.19 -¿Adotar mecanismos de controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras, que venham a se desenvolver na área do empreendimento, principalmente na futura área de preservação permanente;
- 1.20 -A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 1.21 -O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:
 - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Ocorrer à superveniência de graves riscos

ambientais ou de saúde;

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/04/2023 - 11:19:55



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Instituto Água e Terra, em 12 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202372945>